

Receitas e Despesas com a educação pública: um estudo no município de Caxias do Sul, no período de 2017 a 2021

Aluna: Marcieli de Mattos Barboza
Orientador no TCC I: Joél Borges Domingues
Orientador no TCC II: Tarcísio Neves da Fontoura
Semestre: 2022-2

Resumo

A contabilidade aplicada ao setor público é fundamental para a evidenciação do registro, controle e demonstração dos fatos mensuráveis que afetam o patrimônio da União. Devido a pandemia do Covid-19, que afetou o país e o mundo, teve início no Brasil em 2020, que ocasionou o isolamento social, para evitar a contaminação da população, tendo em vista a fácil transmissão do vírus, e aos riscos da doença na população, interrompendo diversas atividades presenciais realizadas pela população, incluindo as atividades nas escolas públicas. Com isso, foi realizado um estudo de caso, visando apresentar os conceitos teóricos trazidos através de pesquisa bibliográfica. Foi realizada a coleta de dados de receitas e despesas públicas, assim como os elementos que compõem, através das publicações efetuadas nos órgãos competentes. O presente artigo tem como objetivo apresentar e analisar as receitas arrecadadas e despesas com a educação pública no município de Caxias do Sul, nos últimos 5 anos, com ênfase nos anos de pandemia do Covid-19, causando impacto na economia. Para isso, foram analisados os valores das receitas e despesas no período pré-pandemia e durante a pandemia do Covid-19, e as variações percentuais em relação aos anos anteriores, assim como o número de alunos matriculados nas redes de escolas públicas da cidade. Os resultados encontrados foram analisados, onde foi destacado que durante a pandemia do Covid-19, houveram quedas nas receitas e despesas públicas no ano de 2020, e que houveram diversas oscilações nos últimos 5 anos, inclusive a agricultura familiar também foi afetada neste período.

Palavras-chave: Receitas. Despesas. Pandemia do Covid-19.

1 Introdução

Para Guedes e Silvério (2016), a contabilidade, quando aplicada a uma empresa, um hospital, uma fundação, uma prefeitura, uma autarquia, uma entidade filantrópica ou qualquer organização pública ou privada, deverá atender a normas e práticas contábeis preestabelecidas, caso contrário, a finalidade da contabilidade será difusa, a contabilidade da entidade pública e privada tem como objeto o patrimônio, no entanto, o que diferencia é a finalidade desse patrimônio (GUEDES e SILVÉRIO, 2016).

Devido ao interesse que a população vem mostrando nos últimos anos em saber informações sobre os impostos recolhidos, e devido a Lei do Acesso à Informação, Lei 12.527, de 2011, a população possui mais acesso às informações dos impostos arrecadados e de suas destinações. Parte do valor recolhido é destinado à educação pública, neste trabalho

foi analisado e comparado as receitas e despesas com a educação pública na cidade de Caxias do Sul/RS.

A contabilidade aplicada ao setor público não prevê lucro ou prejuízo e não mensura, ao final do exercício fiscal, variações no patrimônio líquido decorrentes do confronto entre receitas e despesas como as originadas em uma relação comercial - que pode apresentar resultados positivos (lucros) ou negativos (prejuízos). As variações do patrimônio público decorrem da arrecadação realizada e da execução dos programas de trabalho expressos no orçamento público; ocorrem, portanto, porque há um planejamento de ações, expresso em um orçamento público, porém não necessariamente condicionado a manter as receitas maiores que as despesas (GUEDES e SILVÉRIO, 2016, p. 22).

O planejamento orçamentário estima as receitas que o governo espera arrecadar para o próximo ano, contendo nele um valor estimado para os gastos, e também um equilíbrio financeiro para poder destinar as receitas arrecadadas, este planejamento possui algumas prioridades, sendo elas a saúde, educação, segurança pública, entre outros, que houve mudanças em virtude da pandemia do Covid-19 que teve início no ano de 2020.

Segundo Araújo e Arruda (2020), o sistema orçamentário, é a estrutura formada pelas organizações, pessoas, informações, tecnologia, normas e procedimentos necessários ao cumprimento das funções estabelecidas no processo orçamentário (concepção, execução e avaliação) preestabelecido para a administração pública (ARAÚJO e ARRUDA, 2020).

Ainda conforme entendimento de Araújo e Arruda (2020), o processo orçamentário pode ser definido como o conjunto das funções a serem cumpridas pelo orçamento em termos de planejamento, controle gerencial e controle operacional. O planejamento envolve a decisão quanto aos objetivos, aos recursos e às políticas sobre aquisição, utilização e disposição desses recursos. Já o controle gerencial trata sobre a obtenção e a utilização eficiente e eficaz dos recursos para atingir seus objetivos. O controle operacional envolve eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações específicas (ARAÚJO e ARRUDA, 2020).

Neste contexto, o tema a ser apresentado neste trabalho são as arrecadações no município de Caxias do Sul/RS, com o foco nas despesas com a educação pública, sendo um setor que teve que alterar o seu planejamento orçamentário, devido a pandemia do Covid-19 e com isso, quarentena enfrentada nesta cidade, no período de 2019 e 2020, com ênfase nos últimos 5 anos, de 2017 a 2021.

A questão de pesquisa deste trabalho, se dará sobre qual o nível de variação percebido, no período da pandemia do Covid-19, na composição das receitas e despesas destinadas à educação pública no município de Caxias do Sul?

O objetivo geral deste estudo é demonstrar as arrecadações de impostos em Caxias do Sul/RS, no período de 2017 a 2021, que são destinados à educação pública, coletar e organizar dados da receita arrecadada e repasse de verbas. Bem como apresentar os dados das receitas arrecadadas e as despesas, assim como analisar o número de alunos matriculados nas redes de escola pública. Será feita a análise da composição da receita e despesa, bem como o gasto com a educação pública na cidade de Caxias do Sul/RS, e comparar a variação entre as receitas e despesas nos anos informados.

Segundo Ribeiro (2021), devido a pandemia de Covid-19, em março de 2020, quando iniciou o isolamento social no Brasil, os gastos registrados com educação caíram 7% em comparação com o mês anterior, mas foi em abril que os gastos nessa categoria atingiram o piso do período analisado (RIBEIRO, 2021).

Ainda segundo Ribeiro (2021), em outubro, os gastos saltaram e não pararam de crescer mês após mês. No período, as despesas registradas com educação foram 36% maiores do que o valor registrado em janeiro de 2020 (RIBEIRO, 2021).

Essas mudanças acabaram acontecendo devido a pandemia do Covid-19, que possibilitou o aumento do desemprego, sendo assim, a população assalariada se obrigou a cortar alguns gastos, sendo eles a educação, cursos e as faculdades particulares, foram um dos setores mais afetados.

2 Referencial Teórico

2.1 Contabilidade aplicada ao setor público

A contabilidade aplicada ao setor público é o ramo da Ciência Contábil voltado para o registro, o controle e a demonstração dos fatos mensuráveis em moeda que afetam o patrimônio da União, dos Estados e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, ou seja, as entidades de direito público interno (ARAÚJO E ARRUDA, 2020, p. 13).

Ainda conforme entendimento de Araújo e Arruda (2020), a contabilidade pode ser definida como o sistema de informações capaz de captar, registrar, reunir, divulgar e interpretar os fenômenos avaliados monetariamente que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer modo (ARAÚJO E ARRUDA, 2020).

A contabilidade pública encarrega-se do registro de grande quantidade de operações no país, e embora as normas contábeis e os debates em torno da contabilidade sejam, em sua maior parte, referentes a contabilidade privada, existe uma normatização específica para a

contabilidade pública, e esta possui um foco principal que é o controle dos gastos públicos (COELHO, 2020, p. 24).

Conforme Guedes e Silvério (2016), a contabilidade aplicada ao setor público, assim como a contabilidade de uma empresa privada, tem como objeto o patrimônio, a diferença entre essas duas contabilidades, ocorre quanto à finalidade desse patrimônio. Em uma organização de iniciativa privada, o que se pretende mensurar são os recursos mobilizados por sua atividade e se essa mobilização está resultando em variações líquidas que aumentaram o patrimônio da empresa para resguardar os interesses dos proprietários. A contabilidade empresarial verifica, se os interesses de um grupo restrito, (empreendimento e proprietários) estão sendo preservados. Na contabilidade pública, há igualmente interesses a serem resguardados, os de uma coletividade. Desta forma, o que a contabilidade pública mensura são igualmente as variações decorrentes do uso do patrimônio, porém, quanto ao atendimento das demandas sociais. A contabilidade, nessas condições, deve ser orientada para mensurar, permanentemente, o resguardo de amplos interesses (GUEDES E SILVÉRIO, 2016).

As novas normas contábeis aplicadas ao setor público, aprovadas pelo Conselho Federal Contabilidade (CFC), encontraram, no entanto, leis já existentes. O Brasil detém uma eficiente legislação de contabilidade pública. Além de normas específicas, contamos com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que tem permitido promover uma gestão financeira e orçamentária controlada, com registros contábeis consistentes. É de se observar, ainda, que a criação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, foi viável justamente pela existência da Lei nº 4.320/1964. Tanto a simplicidade quanto a praticidade desta lei de 1964 foram decisivas para o surgimento de novas leis e orientações técnicas (GUEDES E SILVÉRIO, 2016).

2.2 Planejamento Orçamentário

Segundo Araújo e Arruda (2020), as funções de planejamento e orçamento da administração pública são fundamentais para que o Estado possa servir bem a sociedade de forma racional e inteligente. O planejamento é o processo contínuo e dinâmico com o intuito, sendo assim, voltado para as melhores alternativas para o alcance da missão institucional, incluindo a definição de objetivos, metas, meios, metodologia, custos, responsabilidades e prazos de execução, materializados em planos hierarquicamente interligados. Compreende desde o nível estratégico até o nível operacional e propicia a avaliação e a instrumentalização do controle (ARAÚJO e ARRUDA, 2020).

Ainda segundo Araújo e Arruda (2020), o sistema orçamentário é a estrutura formada pelas organizações, pessoas, informações, tecnologia, normas e procedimentos necessários ao cumprimento das funções estabelecidas no processo orçamentário (concepção, execução e avaliação) preestabelecido para a administração pública (ARAÚJO e ARRUDA, 2020).

Conforme Coelho (2020), o orçamento público representa o instrumento de planejamento que estima as receitas que o governo espera arrecadar no decorrer do próximo ano, e assim com base nelas, é autorizado um limite de gastos a ser realizado com esses recursos. Constatando no planejamento as receitas e despesas, o orçamento apresenta-se como peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica para a sociedade as propriedades definidas pelo governo, como por exemplo: os gastos com educação, saúde e segurança pública (COELHO, 2020).

No Brasil, o Orçamento Público é classificado em três leis distintas, conforme o Art. 165 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a elaboração dos orçamentos públicos, sendo elas: o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

[...]

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2022), o objetivo principal das entidades do setor público é prestar serviços à sociedade, ao invés de obter lucros e gerar retorno financeiro aos investidores, esses serviços incluem programas e políticas de bem-estar, educação pública, segurança nacional e defesa nacional (MCASP, 2022).

Ainda conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2022), estão estabelecidas como entidades do setor público, o governo nacional (União), estaduais, distrital

(Distrito Federal) e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (MCASP, 2022).

2.3 Educação pública

Segundo Brazoto (2020), a educação é um direito e dever de todos os cidadãos, vista como um dos pilares da sociedade, a educação participa na vida e no crescimento da sociedade, tanto no seu destino exterior como na sua estruturação interna e desenvolvimento espiritual. Surgiram cursos profissionalizantes, de ensino médio e de ensino superior, e cursos militares, classificados em ensino em primário, secundário e superior (BRAZOTO, 2020).

Ainda conforme entendimento de Brazoto (2020), a educação enfrenta crise gerencial, estrutural, resultando em um dos campos com maiores índices de insatisfação das sociedades e ocasionando problemas cujas soluções parecem estar distantes, o governo repassa verbas para gastos e despesas com as escolas públicas, e em questão dos recursos públicos, os quais, historicamente, são mal aplicados, desviados. Fatos comentados a anos, e até os dias atuais, em que surgem denúncias de desvio de dinheiro público, ao mesmo tempo em que são veiculadas notícias de escolas com estados precários e de crianças sem acesso ao ensino regular (BRAZOTO, 2020).

O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, desde a pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, deliberada na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB, 1996).

Conforme o Art. 6 da Constituição Federal de 1988, que informa o seguinte: “ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Assim como o Art. 43 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que informa o seguinte:

Art. 43. A União prestará cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a implementação do disposto no art. 20 e para a modernização dos respectivos Fundos de Saúde, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A cooperação técnica consiste na implementação de processos de educação na saúde e na transferência de tecnologia visando à operacionalização do sistema eletrônico de que trata o art. 39, bem como na formulação e disponibilização de

indicadores para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde, que deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 2º A cooperação financeira consiste na entrega de bens ou valores e no financiamento por intermédio de instituições financeiras federais.

Art. 44. No âmbito de cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Assim como o Art. 205 da Constituição Federal de 1988, que trata o seguinte: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A Secretaria Municipal da Educação (SMED) é responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução das políticas municipais relativas à educação, em relação à cidade de Caxias do Sul (Caxias do Sul, 2017).

Conforme o Art. 1 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que informa o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

2.4 Receita pública

As receitas são aumentos econômicos durante o período contábil, podem ocorrer por meio de entrada de recursos, aumento de ativos ou diminuição de passivos que resultem em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários da entidade (BORGES, 2016, p. 75).

A receita é um termo utilizado universalmente pela contabilidade para evidenciar a variação positiva da situação líquida patrimonial resultante do aumento de ativos ou da redução de passivos de uma entidade. A receita pode ser classificada como receitas públicas: aquelas auferidas pelas entidades públicas ou receitas privadas: aquelas auferidas pelas entidades privadas (ARAÚJO e ARRUDA, 2020, p. 63).

Ainda conforme Araújo e Arruda (2020), na contabilidade aplicada ao setor público, receita engloba todo e qualquer recolhimento de recursos feito aos cofres públicos, realizado sob a forma de numerário e de outros bens representativos de valores, que o governo tem o direito de arrecadar em virtude da Constituição, de leis, contratos ou de quaisquer outros títulos de que derivam direitos a favor do Estado. Também é considerado receita o recebimento decorrente de uma arrecadação com o objetivo específico, cujo montante recolhido não lhe pertença, figurando o Estado apenas como mero fiel depositário de valores de terceiros (cauções, depósitos, retenções, entre outros) (ARAÚJO e ARRUDA, 2020).

As receitas se classificam nas seguintes categorias: Receitas Correntes e Receitas de Capital, conforme o que diz o Art. 11, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

§ 3º - O *superávit* do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária.

A receita pública também pode ser classificada como derivada e originária, essa classificação é utilizada na estruturação da Demonstração de Fluxos de Caixa e de seus quadros demonstrativos complementares.

Conforme a Constituição Federal de 1988, que informa o seguinte:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

[...]

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

[...]

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

Conforme o Art. 3 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), trata sobre as fontes de receita dos fundos, que informa o seguinte:

Quadro 1 - Fontes de receitas

| | |
|--|--|
| Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita: | A União complementarará os recursos dos Fundos da seguinte forma: |
| I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD); | A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos; |
| II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); | É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação; |
| III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); | A União poderá utilizar, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor de complementação ao Fundeb, para cumprimento da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino; |
| IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência; | O não cumprimento do disposto neste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente. |
| V - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativamente a imóveis situados nos Municípios; | A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades: |
| VI - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); | I - complementação-VAAF: 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF); |
| VII - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM); | II - complementação-VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT); |
| VIII - parcela do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal; | III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica. |

| | |
|--|---|
| IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes. | A complementação da União, nas modalidades especificadas, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será calculada considerando-se as receitas totais dos Fundos do mesmo exercício. |
|--|---|

Fonte: Adaptado pela autora segundo Lei 14.113/2020.

2.5 Despesa pública

Segundo Araújo e Arruda (2020), em contabilidade, a despesa é como o consumo de um bem ou serviço, que direta ou indiretamente, contribui para a geração de receitas, como também se refere à redução do ativo sem correspondente redução do passivo, despesa pública, é definida em duas formas, financeira: o desembolso de recursos voltados para o custeio da máquina pública e transferências para o custeio da seguridade social, bem como para investimentos públicos, que são denominados gastos de capital; e econômica: gasto ou promessa de gasto de recursos em função da realização de serviços que visam atender às finalidades constitucionais do Estado (ARAÚJO e ARRUDA, 2020).

Para Borges (2016), as despesas correntes são classificadas todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Podem ser despesas necessárias para movimentar a máquina administrativa do Estado, sendo elas: pagamento do funcionalismo, contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, pagamento de juros e outras (BORGES, 2016).

Ainda conforme o entendimento de Borges (2016), as despesas de capital são classificadas aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Podem ser despesas geradas pelo incremento do patrimônio permanente ou pela amortização de dívidas: construção de escolas, rodovias, pagamento do principal da dívida, aquisição de imóveis, entre outras (BORGES, 2016).

Conforme o MCASP (2021), as despesas se classificam em duas categorias: despesas correntes e despesas de capital, as despesas correntes classificam-se todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, e as despesas de capital classificam-se aquelas despesas que contribuem diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital (MCASP, 2021).

Assim como o Art. 13, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que cita as despesas correntes: despesas de custeio, transferências correntes, e despesas de capital: investimentos, inversões financeiras e transferências de capital.

Segundo a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no Art. 70 e 71, destaca o que pode se considerar manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com os objetivos básicos das instituições

educacionais de todos os níveis, assim como o que não poderão constituir despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. A seguir o quadro 1 apresenta o que é considerado despesas com educação, e o que não poderão ser consideradas despesas com educação:

Quadro 2 - Despesas com educação

| Consideram-se despesas com educação: | Não consideram-se despesas com educação: |
|---|---|
| Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; | Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; |
| Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; | Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; |
| Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; | Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; |
| Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; | Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; |
| Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; | Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; |
| Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; | Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. |
| Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; | - |
| Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. | - |

Fonte: Adaptado pela autora segundo Lei 9.394/1996.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem destinar parte dos recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração de seus profissionais. Os recursos serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, conforme o número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial desde que matriculados, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme define o Art. 212-A da Constituição Federal de 1988.

3. Aspectos Metodológicos

3.1 Delineamento da pesquisa

3.1.1 Tipologia em relação aos procedimentos técnicos

Para abordar o tema do presente trabalho, será realizado um estudo de caso para fazer uma análise comparativa entre os resultados financeiros e despesas no município de Caxias do Sul com destaque na educação pública.

Conforme Gil (2019), o estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências sociais, consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos casos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, não se trata de um delineamento essencialmente qualitativo, visto que há estudos de caso caracterizados pela ampla utilização de dados quantitativos. A maioria das pesquisas definidas como estudo de caso, no entanto, são de natureza qualitativa (GIL, 2019).

Para alcançar o que se propõe o estudo de caso, que é o estudo profundo e exaustivo de um fenômeno, requer-se a utilização de múltiplas fontes de evidência, ou seja, de procedimentos diversos para a obtenção dos dados, tais como: análise de documentos, observação e entrevistas (GIL, 2019, p. 63).

Os valores das receitas e despesas com educação, serão atualizadas pelo IGP-DI, segundo Costa (2015), o Índice Geral de Preços (IGP), é medido pela Fundação Getulio Vargas (FGV), registra a inflação de preços desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais. O IGP é formado pela média de três índices que refletem a economia: IPA (Índice de Preços por Atacado, com peso de 60%); IPC (Índice de Preços ao Consumidor, peso de 30%); e INCC (Índice Nacional de Custos da Construção, peso de 10%) (COSTA, 2015).

Ainda conforme entendimento de Costa (2015), o IGP é divulgado em três versões: IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna); IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) e IGP-10 (Índice Geral de Preços 10). O que difere as três versões é o período de pesquisa dos dados, o IGP-DI faz medições no mês cheio, ou seja, do dia 1 ao dia 30 ou 31 de cada mês, objeto deste estudo. No IGP-M, o período vai do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês atual. O IGP-10 mede a evolução de preços no período compreendido entre o dia 11 do mês passado e o dia 10 do mês corrente (COSTA, 2015).

A coleta de dados será através do site do TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul), no portal das informações dos fiscalizados, se dará através dos balanços patrimoniais e demonstrações das variações patrimoniais, pré-pandemia e durante a pandemia do Covid-19, sendo os exercícios de 2017 a 2021, juntamente com o número de alunos matriculados nas redes de escolas públicas da cidade, disponibilizados através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

3.1.2 Tipologia em relação aos objetivos

A pesquisa descritiva que será realizada conterá dados numéricos, pois se trata de valores em reais, contendo as receitas e despesas com o destaque na educação pública no município de Caxias do Sul, no período anterior e durante a pandemia do Covid-19.

As pesquisas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados (GIL, 2019).

No entendimento de Koche (2015), a pesquisa bibliográfica é a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras. Na pesquisa bibliográfica o investigador irá levantar o conhecimento disponível na área, identificando as teorias produzidas, analisando-as e avaliando sua contribuição para auxiliar a compreender ou explicar o problema objeto da investigação. O objetivo da pesquisa bibliográfica, é o de conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado tema ou problema, tornando-se um instrumento indispensável para qualquer tipo de pesquisa (KOCHE, 2015).

3.1.3 Tipologia em relação à forma de abordagem do problema

Segundo entendimento de Gil (2019), a diferença entre as pesquisas quantitativas e qualitativas é que nas primeiras os resultados são apresentados em termos numéricos e, nas qualitativas, mediante descrições verbais. As pesquisas qualitativas não se distinguem das quantitativas apenas em decorrência da natureza de seus dados. Elas se distinguem das quantitativas em decorrência, da adoção do enfoque interpretativista, que se distingue do enfoque positivista, tradicionalmente adotado como fundamento das pesquisas quantitativas, e que preconiza a adoção dos mesmos procedimentos adotados nas ciências naturais (GIL, 2019).

Realizada as coletas e análises dos dados e será feita a análise e comparação da variação das receitas e despesas com o enfoque em educação pública, objeto do presente trabalho, sendo assim, será fundamentado um resultado sobre estes dados coletados.

4. Resultados da pesquisa

4.1 Composição da receita pública arrecadada no município de Caxias do Sul

Conforme entendimento de Valadares (2021), a receita pública é o dinheiro que o governo dispõe para manter sua estrutura e oferecer bens e serviços à sociedade, como hospitais, escolas, saúde, iluminação, saneamento, entre outros. Este dinheiro é arrecadado pelo governo, através de arrecadação de impostos, aluguéis e venda de bens, prestação de alguns serviços, venda de títulos do tesouro nacional, recebimento de indenizações (VALADARES, 2021).

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2022), o Fundeb, caracterizado como fundo especial de natureza contábil, de âmbito estadual, destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores com educação, incluindo sua condigna remuneração (MCASP, 2022).

Ainda conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2022), a regulamentação do Fundeb dispõe que os recursos deverão ser aplicados de forma que pelo menos 70% seja direcionado ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício no respectivo ente governamental, e o restante, 30% seja aplicado em outras ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica. Está estabelecida pelo regramento do Fundeb diz respeito à utilização dos recursos do fundo, que devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados (MCASP, 2022).

Os recursos arrecadados no município de Caxias do Sul nos anos de 2017 a 2021, foram extraídos do site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE), e atualizados pelo IGP-DI pelo valor monetário através do site do Banco Central, pela calculadora do cidadão, se tratando dos seguintes valores:

Tabela 1 - Receita líquida arrecadada

| Ano | Receita líquida |
|------------|------------------------|
| 2017 | R\$ 1.477.748.082,56 |
| 2018 | R\$ 1.445.156.033,08 |
| 2019 | R\$ 1.459.892.196,98 |
| 2020 | R\$ 1.184.556.883,40 |
| 2021 | R\$ 1.271.988.758,57 |

Fonte: Adaptado pela autora com base nos dados do TCE RS.

Observando a tabela 1, os recursos arrecadados nos últimos 5 anos, de 2017 a 2021, a receita arrecadada se encontrava em equilíbrio nos anos de 2017 a 2019, com valores de pouca variação entre esses anos, já no ano de 2020, a receita arrecadada sofreu uma queda

brusca em comparação aos anos anteriores, este acontecimento é devido ao início da pandemia do Covid-19, e assim, no ano seguinte em 2021, as receitas aumentaram consideravelmente.

4.2 Composição da despesa pública no município de Caxias do Sul

De acordo com Valadares (2021), a despesa pública é o conjunto de despesas e gastos realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade, podendo ser orçamentários ou extraordinários. A despesa orçamentária é toda a transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada. No caso da despesa extra orçamentária, é aquele que não consta na lei orçamentária anual, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios (VALADARES, 2021).

As despesas públicas do município de Caxias do Sul nos anos de 2017 a 2021, foram extraídos do site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE), e atualizados pelo IGP-DI pelo valor monetário através do site do Banco Central, pela calculadora do cidadão:

Tabela 2 - Despesa pública com educação

| Ano | Recurso livre | M D E | FUNDEB | FNDE-PNAE | Outros |
|------------|----------------------|--------------------|--------------------|------------------|-------------------|
| 2017 | R\$ 16.469.990,14 | R\$ 409.634.774,56 | R\$ 278.344.019,54 | R\$ 6.572.778,55 | R\$ 43.948.330,74 |
| 2018 | R\$ 13.040.212,79 | R\$ 399.377.592,97 | R\$ 277.649.860,51 | R\$ 5.941.634,09 | R\$ 28.304.098,61 |
| 2019 | R\$ 12.302.513,69 | R\$ 382.091.951,58 | R\$ 275.849.653,85 | R\$ 5.699.503,46 | R\$ 23.764.521,75 |
| 2020 | R\$ 5.803.293,17 | R\$ 282.988.509,09 | R\$ 222.418.161,04 | R\$ 1.465.138,49 | R\$ 4.836.337,35 |
| 2021 | R\$ 9.719.469,86 | R\$ 355.629.708,14 | R\$ 251.749.714,85 | R\$ 5.377.278,46 | R\$ 13.617.754,45 |

Fonte: Adaptado pela autora com base nos dados do TCE RS.

Observando a tabela 2, que trata sobre as despesas públicas com educação nos últimos 5 anos, de 2017 a 2021, entre as despesas, foram destacadas as despesas com os recursos livres, MDE, FUNDEB, FNDE-PNAE e outras despesas públicas.

O recurso livre, MDE, o Fundeb, FNDE-PNAE e os demais gastos, todos estavam em alta no ano de 2017, e ambas despesas públicas sofreram quedas respectivamente nos anos seguintes, já no ano de 2020, início da pandemia do Covid-19, influenciou a queda com as despesas, a educação teve que se reestruturar, sendo alterada a forma de ensino, de forma presencial para o ensino a distância e/ou online síncrono, reduzindo os gastos com alimentação, manutenção de bens e serviços nas escolas, os gastos com a educação pública caíram drasticamente em relação aos anos anteriores, assim como podemos observar que no ano de 2021, as despesas públicas reagiram em comparação com o ano anterior.

4.3 Comparação das receitas e despesas públicas no município

A proposta deste trabalho foi construir uma análise e comparar a variação das receitas arrecadadas e despesas com a educação pública nos anos de 2017 a 2021 da cidade de Caxias do Sul, os resultados apresentados a seguir informam a variação da receita arrecadada em porcentagem em relação ao ano anterior.

Figura 3 - Variação da Receita líquida arrecadada



Fonte: Adaptado pela autora com base nos dados do TCE RS.

Podemos observar na figura 3 acima, a variação desequilibrada durante os últimos 5 anos, onde a receita se encontrava em alta, caiu consideravelmente no ano de 2020, início a pandemia do Covid-19, com queda de -18,86% em relação ao ano anterior, as receitas caíram de forma expressiva neste ano, e no ano seguinte, em 2021, teve um aumento significativo em relação ao ano de 2020.

Assim como também, este estudo teve como propósito construir uma análise e comparar a variação das despesas com a educação pública nos anos de 2017 a 2021 da cidade de Caxias do Sul, os resultados apresentados a seguir informam a variação dos gastos em porcentagem em relação ao ano anterior.

Tabela 4 - Variação da Despesa pública com educação

| Ano | Recurso livre | M D E | FUNDEB | FNDE-PNAE | Outros |
|------------|----------------------|--------------|---------------|------------------|---------------|
| 2017 | -3,57% | -1,86% | 5,69% | 17,83% | 10,81% |
| 2018 | -20,82% | -2,50% | -0,25% | -9,60% | -35,60% |
| 2019 | -5,66% | -4,33% | -0,65% | -4,08% | -16,04% |
| 2020 | -52,83% | -25,94% | -19,37% | -74,29% | -79,65% |
| 2021 | 67,48% | 25,67% | 13,19% | 267,02% | 181,57% |

Fonte: Adaptado pela autora com base nos dados do TCE RS.

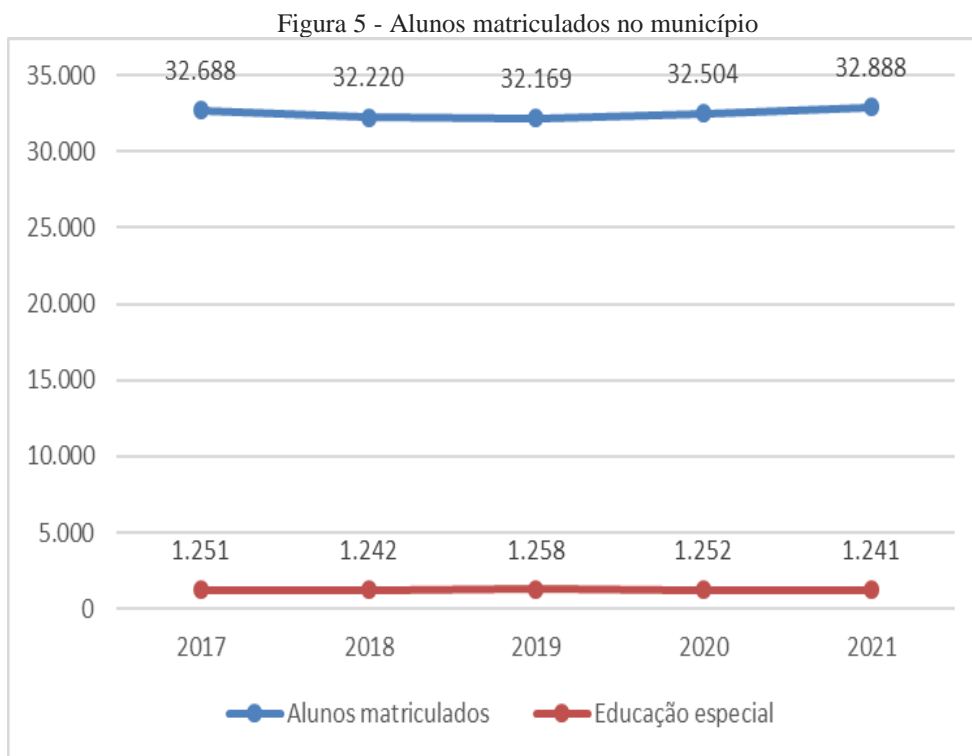
Conseqüentemente na tabela 4 acima, pode-se observar que as despesas com educação caíram de forma expressiva nos dois últimos anos, sendo que no ano de 2020 as despesas foram bem significativas, com queda de -74,29% de FNDE-PNAE e com demais gastos com queda de -79,65%, em comparação com o ano anterior, já no ano de 2021, as mesmas despesas saltaram, a despesa com FNDE-PNAE atingindo 267,02% e os demais gastos com 181,57% de aumento em comparação com o ano anterior.

Os gastos com FNDE-PNAE chamam a atenção com o resultado da variação de um ano para o outro, isso pode ser destacado com a má gestão dos gastos com a educação pública, fica visivelmente claro que nestes dois anos, foi mal gasto a receita arrecadada com as despesas públicas com a educação neste período.

Podemos destacar que essas variações de despesas com educação foram bastante expressivas devido a pandemia do Covid-19, as crianças e adolescentes tiveram que se ausentar das atividades presencialmente nas escolas, passando a ter aulas online e síncrona de casa, diminuindo de forma expressiva os gastos com a merenda escolar, transporte público, livros didáticos, materiais e uniformes escolares, e no ano seguinte em 2021, as despesas saltam, isso devido ao fim do isolamento social, e assim retorno das atividades normalmente de forma presencial.

Os dados dos alunos matriculados nas escolas públicas de Caxias do Sul, são de alunos da educação infantil, creche, pré-escola, ensino fundamental, séries iniciais e finais, assim como o ensino médio, EJA de ensino fundamental e EJA de ensino médio, bem como e

ensino especial para crianças e adolescentes com diversas deficiências, estes dados foram retirados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).



Fonte: Adaptado pela autora com base nos dados do INEP.

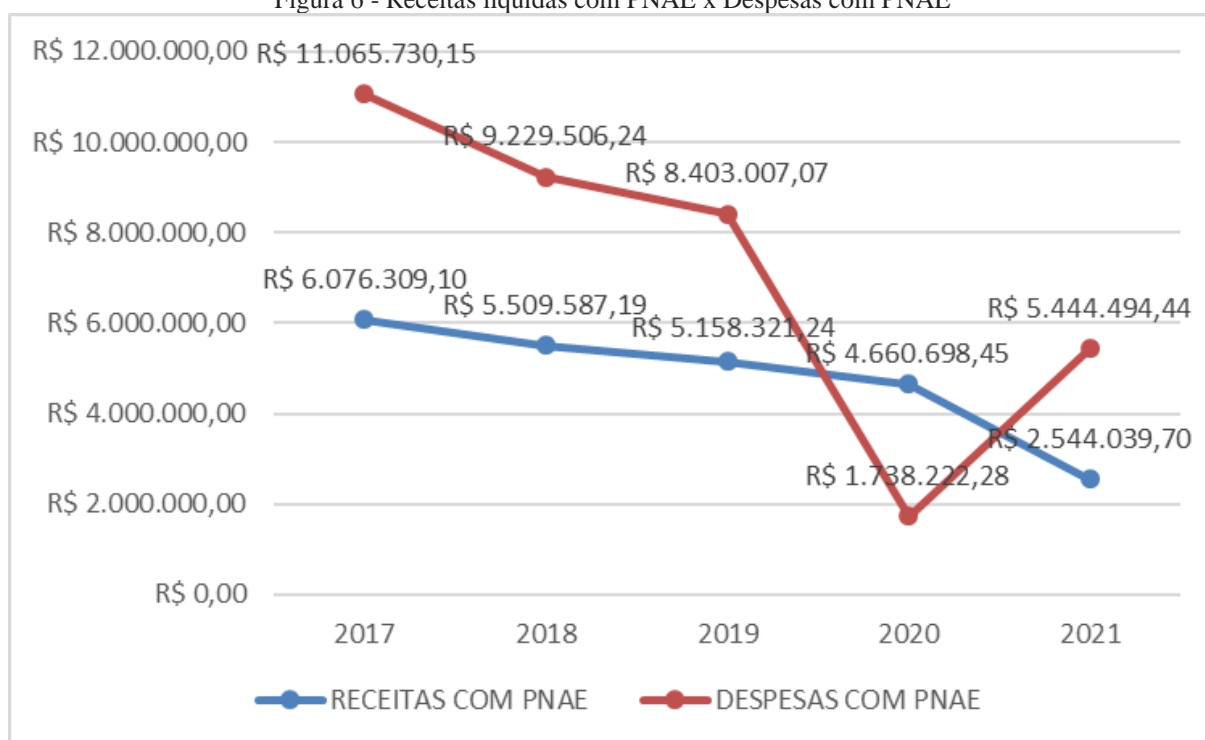
Observando a figura 5 acima, podemos observar que houve uma variação desequilibrada do número de alunos matriculados nas redes de ensino pública no município de Caxias do Sul, o número de alunos matriculados no ano de 2018 caiu em -1,43%, já no ano de 2020 e 2021, podemos observar que o número de alunos aumentou, já em relação ao número de alunos matriculados da educação especial caiu nos anos de 2020 e 2021, em -0,47% e -0,87% em relação ao ano anterior.

Assim como podemos observar, que o número de alunos matriculados de educação especial não sofreu queda, pelo contrário, o número de alunos matriculados cresceu nos últimos 5 anos, e no último ano de 2021, se encontra com um maior número de alunos matriculados nas redes de ensino pública da cidade.

O município de Caxias do Sul encontra-se com quase 40 mil alunos matriculados nas redes de ensino público, no ano de 2020 foi o ano que mais tiveram alunos matriculados nas escolas públicas, com o total de 33.756, e no ano seguinte de 2021, o número de alunos caiu drasticamente, no entanto, pode-se dizer que durante a pandemia do Covid-19, os responsáveis legais pelos alunos, cumpriram com o dever de matricular os alunos nas redes de ensino públicas.

Segundo o Seade (2021), o número de filhos por mulher caiu de 2 filhos, para 1 filho, desde o ano de 2000 até 2020, significando queda de 25%, o impacto da queda da fecundidade resultou na diminuição do volume de nascimentos, sendo que entre 2019 e 2020 a redução foi de 30 mil. Informações sobre os primeiros meses de 2021 indicam continuidade na contração dos nascimentos, destacando a influência das incertezas trazidas pela pandemia do Covid-19 no comportamento reprodutivo das mulheres. Ainda não se pode afirmar se essa queda está totalmente associada à pandemia, ou se também incorpora elementos de processos anteriores (SEADE, 2021).

Figura 6 - Receitas líquidas com PNAE x Despesas com PNAE

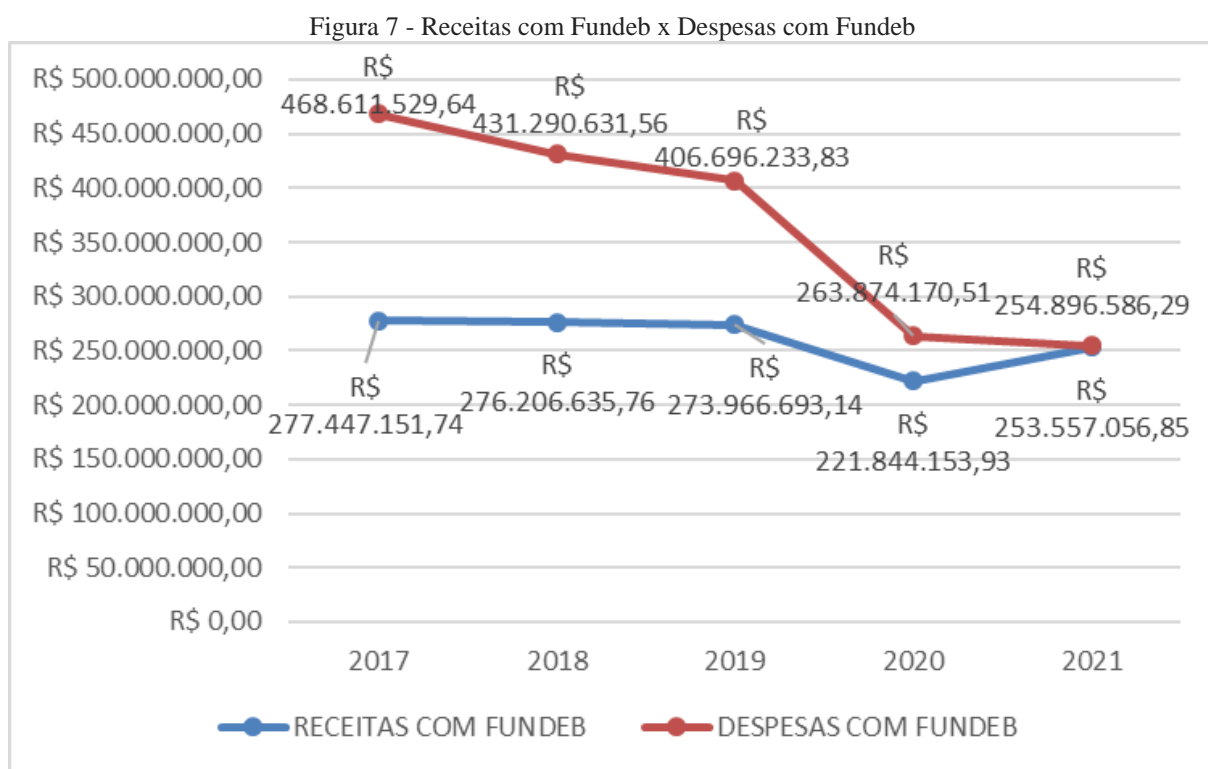


Fonte: Adaptado pela autora com base nos dados do TCE RS.

Analisando a figura 6 acima, as receitas com PNAE tiveram uma variação decrescente nos últimos 5 anos, podemos observar que no ano de 2021, teve uma queda considerável em relação ao ano anterior, com queda de quase metade das receitas arrecadadas com PNAE no ano de 2020, já as despesas com PNAE, no ano de 2020, houve uma queda drástica em relação ao ano anterior, ficando visivelmente claro que neste ano não foi investido em PNAE, ou seja, as receitas para a alimentação escolar não foram investidas neste ano, podendo ter deixado diversas crianças e adolescentes com situação de fome neste período.

Assim como podemos analisar que efetuando as receitas per capita de alunos matriculados no ano de 2020, temos receitas com PNAE de R\$ 138,07 (cento e trinta e oito reais e sete centavos), por aluno, e no ano de 2021, cerca de R\$ 74,54 (setenta e sete reais e

cinquenta e quatro centavos), já as despesas com PNAE no ano de 2020, foram de R\$ 51,49 (cinquenta e um real e quarenta e nove centavos), e no ano seguinte de R\$ 159,53 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), por aluno, podemos observar a variação expressiva das receitas e despesas com PNAE nos dois últimos anos, confirmando a má gestão em investimentos com alimentação dos alunos.



Fonte: Adaptado pela autora com base nos dados do TCE RS.

Podemos observar na figura 7, as receitas com Fundeb, tiveram poucas variações nos últimos 5 anos, passando por um desequilíbrio nos anos de 2020, onde teve uma queda considerável, e no ano seguinte, em 2021 passou a se recuperar em relação aos anos anteriores, já em relação às despesas com Fundeb, as mesmas vêm caindo de forma decrescente, atingindo uma maior queda no ano de 2020, e no de 2021, devido a pandemia do Covid-19, que afetou diretamente a educação pública.

Para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, a população teve a suspensão das aulas e atividades presenciais no dia 23 de março de 2020.

Conforme a Lei nº 13.987, que trata sobre a distribuição de gêneros alimentícios nas redes de escolas públicas, ficou estabelecido que durante o período de suspensão das aulas, seriam distribuídos alimentos para os alunos matriculados, no entanto, no ano de 2020 a queda de distribuição do Fundeb foi bem significativa.

A falta desta informação de que a merenda escolar estaria disponível para os alunos, foi de fato bem importante, pois podemos ver que houve quedas significativas com as despesas com a educação incluindo a merenda escolar.

5. Conclusão

Todas as crianças e adolescentes têm o direito e dever ao acesso à educação, e desenvolvimento dos mesmos, para isso, é proposto para a aprendizagem e para que possam ter conhecimento, o ensino é realizado através das escolas, com o intuito de educação das séries iniciais, até a educação final dos estudantes, assim podendo buscar um crescimento pessoal e profissional, gerando mais jovens qualificados para o mercado de trabalho no futuro.

As escolas públicas, estão à disposição para os responsáveis que não têm condições de pagar uma escola particular para as crianças e adolescentes, as escolas públicas, não cobram pelo serviço ou pelo material utilizado, os gastos das escolas públicas, o governo disponibiliza verbas para manter as escolas, pagando os salários dos professores e funcionários, materiais didáticos, alimentação, entre outros, estes recursos são vinculados das arrecadações de impostos e arrecadações do governo e do município.

Conforme a Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, dentre outros direitos para os cidadãos.

A pandemia do Covid-19 acabou afetando diversos setores econômicos e sociais no Brasil e no mundo, inclusive os gastos com a educação pública também sofreram prejuízos durante a calamidade enfrentada nos anos de 2020 e 2021.

Devido à gravidade de transmissão e dos problemas causados pelo vírus do Covid-19, o Brasil manifestou e orientou a população para que fosse feito o isolamento da população, para evitar o contato entre pessoas que contribuíssem para a transmissão do vírus, em algumas pessoas acabou prejudicando a saúde de forma crítica, e em alguns casos até deixando alguma sequela ou levando a morte do paciente.

A proposta deste trabalho foi elaborada para apresentar a variação das receitas arrecadadas, e as despesas com a educação pública no município de Caxias do Sul, nos últimos 5 anos, período pré-pandemia, e durante a pandemia do Covid-19.

Durante o período da pandemia do Covid-19, o município de Caxias do Sul, repassou as verbas definidas em lei, sendo de 25% para a educação pública, e o município cumpriu o que está estabelecido em lei nos últimos 5 anos, de 2017 a 2021.

Na cidade de Caxias do Sul, diversos setores econômicos aderiram ao isolamento social, inclusive as escolas, as aulas passaram a ser online e/ou síncrona para evitar o contato, e assim a transmissão do vírus entre crianças, adolescentes e funcionários das redes públicas de ensino, para evitar a contaminação da população.

No entanto, no ano de 2020, é possível observar as variações de receita arrecadada e despesa liquidada, com variações muito expressivas em relação ao ano anterior, e quedas consideráveis no ano de 2020, devido ao impacto causado pela pandemia do Covid-19, podendo destacar a má gestão das despesas com a educação pública, verbas má distribuídas para o cumprimento dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes.

Assim como no ano de 2020, podemos observar a queda brusca do PNAE, que é destinado fundos para a compra e distribuição de merenda escolar nas escolas públicas, fator de grande importância para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. As receitas e despesas com PNAE nos anos de 2020 e 2021, teve uma variação expressiva de um ano para o outro, tendo em vista o isolamento social, onde as crianças não se deslocavam para as escolas, e a merenda escolar teve baixos investimentos realizados neste período.

Tendo em vista que a receita arrecadada sofreu prejuízo no ano de 2020, com queda de -18,86%, em relação ao ano anterior, uma queda significativa em relação aos anos anteriores, e quanto às despesas, também sofreram quedas expressivas no ano de 2020, em todas as despesas analisadas, sendo elas o recurso livre, MDE, Fundeb, FNDE-PNAE e outros gastos com educação, as que mais tiveram queda foram as despesas com FNDE-PNAE, com queda de -74,29%, e as outras despesas com -79,65%, em relação ao ano anterior, já no ano seguinte, as mesmas despesas saltaram, aumentaram para 267,02% e 181, 57%, respectivamente.

Conforme o G1 (2022), o número de pessoas que passam fome no Brasil subiu para 33 milhões, a fome se mostrou em todo o país como nunca. Comprovado por pesquisa que faz uma constatação assustadora, hoje, mais da metade da população do país, 58,7% está em insegurança alimentar, ou seja, de cada dez famílias, seis enfrentam dificuldades para comer (G1, 2022).

A alimentação disponibilizada para os alunos matriculados nas redes de escolas públicas, deverão ser adquiridas pela agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando a economia da região. A Lei 11.947/2009, determina que deve destinar 30% do total do recurso repassado pelo FNDE para a aquisição de alimentos vindos da agricultura familiar.

No entanto, como podemos observar no gráfico 6, as despesas com PNAE tiveram uma queda considerável no ano de 2020, em relação aos anos anteriores, podendo observar que a aquisição dos alimentos pela agricultura familiar acabou sendo prejudicada neste ano.

Destaca-se a importância da aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, visando o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, estimulando a comercialização dos alimentos dos agricultores familiares, assim como motivando o desenvolvimento e aumento da produção agrícola.

Diante das informações sobre os recursos arrecadados e das despesas liquidadas, podemos observar que o município cumpriu com os seus deveres e que com o propósito de minimizar os impactos e se encontra tentando reverter os impactos causados pela pandemia do Covid-19.

Um ponto positivo que a pandemia do Covid-19 trouxe, é a possibilidade de interação dos alunos e dos professores através da internet e sites próprios na internet e de forma online e síncrona, aprimorando uma nova forma de aprendizagem dos alunos e incentivo ao uso das tecnologias.

Para a realização de estudos futuros, sugere-se a análise dos anos seguintes de superação do Covid-19, a fim de verificar as receitas e despesas com a educação pública na cidade de Caxias do Sul, assim como as demais cidades do país, se houve recuperação nos anos seguintes em relação a receita arrecadada e a despesa com a educação pública na cidade.

Referências

ARAÚJO, INALDO DA PAIXÃO SANTOS e ARRUDA, DANIEL GOMES, **Contabilidade pública da teoria à prática**, 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>> Acesso em: 05 de maio de 2022.

BORGES. TIAGO BERNARDO, **Fundamentos de Contabilidade Pública**, Porto Alegre: Sagah, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 01 de novembro de 2021.

BRASIL. **Governo Federal - Acesso a informação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 16 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113987.htm> Acesso em: 04 de junho de 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm> Acesso em: 01 de novembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm> Acesso em: 29 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em: 02 de abril de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm> Acesso em: 18 de junho de 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm> Acesso em: 20 de abril de 2022.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público.** 9 ed. Brasília, 2021. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943> Acesso em: 05 de abril de 2022.

BRASIL. Senado Federal. **LBD. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em: 06 de abril de 2022.

BRAZOTO, DIRCE MARA, **Educação Pública e sua evolução histórica: Ocorrências no Brasil.** Núcleo do Conhecimento, São Paulo, dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/ocorrencias-no-brasil>>. Acesso em: 05 de outubro de 2021.

COELHO, GABRIEL, **Contabilidade Pública e Gerencial**, Contentus: Curitiba, 2020.

COSTA, GIOVANI GLAUCIO DE OLIVEIRA, **Curso de Estatística Básica, Teoria e Prática**, 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

G1, **Mais de 33 milhões de brasileiros passam fome todo dia, revela pesquisa**. Jornal Nacional, globo.com. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/06/08/mais-de-33-milhoes-de-brasileiros-passam-fome-todo-dia-revela-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 18 de junho de 2022.

GIL, ANTONIO CARLOS, **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 7 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GUEDES, ÁLVARO MARTINS e SILVÉRIO, JOÃO PAULO, **Contabilidade pública: inovações, aplicações e reflexos**. 3 ed. Curitiba: Intersaberes, 2016.

HORIGUTI, AUGUSTO MASSASHI e DONADEL, JULIANE, **Matemática Comercial e Financeira e Fundamentos de Estatística**, 1 ed. São Paulo: Érica, 2017.

KOCHE, JOSÉ CARLOS, **Fundamentos de Metodologia Científica**, 34 ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL, **Decreto Nº 19.048**. Caxias do Sul, 2017. Disponível em: <<file:///C:/Users/mmbarboza/Downloads/Regimento%20Interno%20da%20Secretaria%20Municipal%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>> Acesso em: 26 de março de 2022.

RIBEIRO, DIANA RIBEIRO, **Gastos com a educação crescem 50% depois da adaptação da nova realidade de ensino**. 6 minutos Uol, São Paulo, 08 abril 2021. Disponível em: <<https://6minutos.uol.com.br/minhas-financas/gastos-com-educacao-crescem-50-depois-da-adaptacao-da-nova-realidade-de-ensino/>>. Acesso em: 08 de abril de 2021.

SEADE, FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS, **Entre 2000 e 2020, o número médio de filhos passou de 2,08 filhos por mulher para 1,56**. saopaulo.sp.gov.br, São Paulo, 16 de setembro de 2021. Disponível em: <<https://www.seade.gov.br/entre-2000-e-2020-o-numero-medio-de-filhos-passou-de-208-filhos-por-mulher-para-156/>>. Acesso em: 04 de junho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/fiscalizado/>> Acesso em: 18 de abril de 2022.

VALADARES, EDUARDO BERNARDO MONTEIRO e LEMOS, MARCELO JACOMO, **Contabilidade e Orçamento Governamental**, Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2021.

VERAS, LILIA LADEIRA, **Matemática Financeira**, São Paulo: Atlas, 2012.